



DECRETO 3.688/2016

☐ Revogado(a)

☒ Alterado(a)

☐

Por: Decreto 3729/2016

**"DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO
E ARRECADAÇÃO DO IPTU NO
EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas nos artigos 105 e 113, inciso II, do Código Tributário Municipal, e

Considerando que o valor referente ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, de muitos imóveis não cobre o custo das despesas bancárias referente a cobrança;

DECRETA:

Art. 1º - No exercício de **2016**, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU poderá ser pago na forma e prazos seguintes:

I- Em **cota única**, com desconto de **10%** (dez por cento) do valor do imposto quando quitada até o dia 15 de Maio de 2016;

II- O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU exercício **2016**, cujo valor seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), deverá obrigatoriamente ser pago em cota única, observando o desconto previsto no inciso anterior;

III- O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU exercício **2016**, cujo valor esteja compreendido entre R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), e R\$ 100,00 (cem reais) poderá ser pago em até 03 (três) **parcelas**, mensais e sucessivas vencíveis nas seguintes datas:

a) **Primeira parcela** – dia 15 de Maio de 2016;

b) **Segunda parcela** – dia 15 de Junho de 2016;

c) **Terceira parcela** – dia 15 de Julho de 2016;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO VII Nº 1427
08 DE Março DE 2016

2

1



IV- O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU exercício 2016, cujo valor seja superior a R\$ 100,00 (cem reais) poderá ser pago em até **seis parcelas**, mensais e sucessivas vencíveis nas seguintes datas:

- d) **Primeira parcela** – dia 15 de Maio de 2016;
- e) **Segunda parcela** – dia 15 de Junho de 2016;
- f) **Terceira parcela** – dia 15 de Julho de 2016;
- g) **Quarta parcela** – dia 15 de Agosto de 2016;
- h) **Quinta parcela** – dia 15 de Setembro de 2016;
- i) **Sexta parcela** – dia 15 de Outubro de 2016;

Parágrafo único – Os pagamentos efetuados após os prazos fixados neste artigo, sujeitará o contribuinte a multas e juros de mora, atualizados monetariamente, na forma prevista nos artigos 346 a 349 da **Lei Complementar Municipal 027/2001** – Código Tributário Municipal.

Art. 2º - No caso do dia 15 (quinze) de maio ou do dia do vencimento das parcelas subsequentes, não ser dia útil, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - A isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU far-se-á com observância aos artigos 116 e 117 da **Lei Complementar Municipal 027/2001**, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 3.680/2016.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE
MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

